



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 018, DE 1º DE OUTUBRO DE 1966.-

A Câmara Municipal de Rio Grande da Serra de
creta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal auto-
rizada a contratar os serviços profissionais do Advogado José Maria de Almeida
Resende mediante os honorários de Cr\$ 2.000.000 (dois milhões de cruzeiros) pa-
ra defesa dos interesses do Município com relação a ação judicial a ser movida
contra a Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires, para acerto de contas confor-
me dispõe o Artigo 85, Parágrafo 1º, da Lei Orgânica dos Municípios.

Parágrafo Único - O pagamento da importância
que trata o presente artigo será feito na base de Cr\$ 500.000 na propositura
da ação, Cr\$ 500.000 na sentença de 1ª instância e os restantes Cr\$ 1.000.000
em seguida ao julgamento dos recursos interpostos pelo Tribunal de Justiça do
Estado.

Artigo 2º - Fica aberto no Setor da Fazenda
um crédito especial na ordem de Cr\$ 2.000.000 (dois milhões de cruzeiros) para
dar cumprimento ao disposto no artigo anterior.

Artigo 3º - As despesas com a execução da
presente Lei serão cobertas com o excesso de arrecadação a se verificar no pre-
sente exercício.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na da-
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra,
em 1º de Outubro de 1966.

Carlos José da Graça Veiga Carlson
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e afixada na mesma data, na
Portaria da Prefeitura, no quadro de Editais.

Paulo Eduardo Machado
Secretário